

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

PROCESSO Nº 33519/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 269/12

A **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 24.016.172/0001-11, sediada à Rua Henrique Cabral, 821 – Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG - CEP 31.270-760, representada neste ato por seu sócio Fábio Izidoro de Souza, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** pelo mesmo possuir, “concessa venia”, exigência que fora desrespeitada pela Administração Pública, culminando na restrição a competitividade.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, impõe-se esclarecer que a tempestividade da presente Impugnação mostra-se manifesta, visto que, conforme dispõe o item 10.1 do Edital e seus subitens, a Impugnação deverá ser ofertada até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública, senão vejamos:

10.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observando para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos propostas.

Assim, uma vez que a presente Impugnação está sendo ofertada em **03/02/2023**, dentro do prazo disposto no item transcrito acima, mostrando-se manifestamente ser tempestiva, portanto deve ser conhecida e processada.

II – DO FUNDAMENTO

O presente Pregão Presencial, nº 33519/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado split, de janela, cortina de ar e portáteis, fluxo laminar (UTA) da rede de saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais (ex.: gás refrigerante), peças, remanejamento e instalação de ar condicionado fora de garantia de todas as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses.

Neste norte, a ora IMPUGNANTE, no intuito de participar do referido certame, obteve o instrumento editalício para tomar ciência de seu teor e preparar a sua proposta de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Ao proceder com a leitura e análise do Edital, deparou-se com a exigência contida no item 7.5 que determina a visita obrigatória e, no intuito de cumprir o referido quesito, se dignou a agendar a visita SENDO INDEVIDAMENTE IMPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, situação que além de irregular e restritivo à competitividade sugere que o certame possa estar sendo direcionado a um grupo seletivo de empresas ou quiçá para uma empresa apenas.

Sendo assim, fins de trazer a lisura necessária aos certames públicos, bem como denunciar os atos de abuso cometido pela a Administração Pública, a Cetest Minas impugna o Edital em apreço nos seguintes termos:

a) DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

O Edital em seu item 7.5 dispôs que a visita técnica é obrigatória, *in verbis*:

7.5. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.

Os participantes deverão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (13) 3569-5700, ramal 5773 – Departamento de Manutenção de Equipamentos ou email: manutencaoequipamentos@hotmail.com, com o Sr. Wendell Vargas, da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, com 24 horas de antecedência.

As visitas poderão ser realizadas, até 3 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

A visita técnica será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação. O atestado será emitido pela Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - DAHUE.

Os representantes dos licitantes deverão estar munidos de documento de identificação pessoal com foto.

Diante do interesse desta Empresa em participar do certame, no dia 02/02/2023 (quinta-feira) entramos em contato com a Administração Pública no telefone disponibilizado no item 7.5 fins de agendarmos a vistoria da empresa.

Naquele momento, fomos informados pela servidora Andreia de que o agendamento bem como a visita não poderia ser agendada uma vez que solicitada de forma intempestiva.

Ocorre que, nos termos do item 7.5 a visita técnica poderia ser realizada até **03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes**, respeitando os horários das 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, exceto aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

O referido Edital ainda determinou no item 27.2 como seria estabelecido a contagem de prazo, que para este Pregão, **exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento**.

Diante do exposto, uma vez que o Pregão está previsto para acontecer no dia **08/02/2023 (quarta-feira)**, a data limite para que realizar a visita técnica é **03/02/2023 (sexta-feira)**, ou seja, o pedido de agendamento realizado por esta Empresa na data **02/02/2023 (quinta-feira)** estava plenamente tempestivo.

Indagamos a Administração Pública por e-mail a recusa no agendamento da visita sob o pretexto completamente equivocado de intempestividade, mas a mesma ficou-se inerte, senão vejamos:

De: comercial@cetestsp.com.br <comercial@cetestsp.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 17:06
Para: 'manutencaoequipamentos@hotmail.com' <manutencaoequipamentos@hotmail.com>
Cc: 'contratos.comercial@cetestminas.com.br' <contratos.comercial@cetestminas.com.br>; 'henrique@cetestminas.com.br' <henrique@cetestminas.com.br>; 'juridico.comercial@cetestminas.com.br' <juridico.comercial@cetestminas.com.br>
Assunto: Agendamento Visita Técnica - Pregão Presencial Nº 269/22

Prezado Wendell, boa tarde!

Na data de hoje (02/02/2023) a representante desta empresa, S/ta. Isabela Oliveira Borges entrou em contato com a Administração Pública fins de agendar a Visita Técnica para participar do Pregão Presencial nº 269/22 que está previsto para acontecer no dia 08/02/2023 (terça-feira), cumprindo assim o requisito instituído pelo item 7.5 no qual dispõe que a Visita Técnica é obrigatória.

Foi informado pelo servidor Andreia que a visita não seria agendada posto que solicitada de forma intempestiva.

Ocorre que, nos termos do item 7.5 a visita técnica poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, exceto aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

O referido Edital ainda determinou no item 27.2 como seria estabelecido a contagem de prazo, que para este Pregão, exclui-se o dia de início e inclui-se o vencimento.

Diante do exposto, uma vez que o Pregão está previsto para acontecer no dia 08/02/2023, a data limite para que seja realizado a visita técnica é 03/02/2023, ou seja, o pedido de agendamento realizado na data de hoje (02/02/2023) é plenamente tempestivo.

Sendo assim indagamos: Uma vez que a justificativa do servidor, Andreia, para indeferir o pedido de agendamento de visita técnica solicitado na data de hoje (02/02/2023) não encontra arrimo do Edital e seus anexos, será mantida a negativa de agendamento de visita técnica desta empresa?

Atenciosamente,

Isabela Borges
Departamento Comercial
Fone: (11) 3045-9400
Celular: (11) 97387-1731
comercial@cetestsp.com.br
www.cetestminas.com.br



"A informação contida nesse e-mail é confidencial e dirigida somente ao(s) destinatário(s). Caso você a tenha recebido por engano, alertamos que quaisquer atos, por ação ou omissão, relacionados ou com base em seu conteúdo, tais como a divulgação, utilização, reprodução ou distribuição, serão considerados ilegais, estando, portanto, expressamente não autorizados. Todas as opiniões e declarações destinadas a entidades externas a esta empresa, somente serão consideradas oficiais quando efetivamente confirmadas por escrito por um representante legal desta empresa."

De: comercial@cetestsp.com.br
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 11:59
Para: manutencao.equipamentos@hotmail.com
Cc: contrato.s.comercial@cetestminas.com.br; henrique@cetestminas.com.br; juridico.comercial@cetestminas.com.br
Assunto: RES: Agendamento Visita Técnica - Pregão Presencial Nº 269/22
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Algum retorno para o nosso e-mail?

Atenciosamente,

Isabela Borges
Departamento Comercial
Fone: (11) 3045-9400
Celular: (11) 97387-1731
comercial@cetestsp.com.br
www.cetestminas.com.br



"A informação contida nesse e-mail é confidencial e dirigida somente ao(s) destinatário(s). Caso você a tenha recebido por engano, alertamos que quaisquer atos, por ação ou omissão, relacionados ou com base em seu conteúdo, tais como a divulgação, utilização, reprodução ou distribuição, serão considerados ilegais, estando, portanto, expressamente não autorizados. Todas as opiniões e declarações destinadas a entidades externas a esta empresa, somente serão consideradas oficiais quando efetivamente confirmadas por escrito por um representante legal desta empresa."

Ora, i. Pregoeiro, a decisão tomada em negar o direito de visita a esta Empresa é completamente ILEGAL e afronta os ditames do Edital, sobretudo os itens 7.5 e 27.2 (que determina como será feita a contagem dos prazos). A solicitação foi feita TEMPESTIVAMENTE e deveria, para todos os efeitos, ser deferida.

Pontua-se ainda o fato de que a ILEGALIDADE do ato, compromete o certame que já está nascendo com vício que pode leva-lo à nulidade, além claro, de atrair para o mesmo a restrição ao caráter competitivo, uma vez que somente um grupo seleto de empresas, ou quiçá uma única empresa possa participar e a não alcançar o seu objetivo fim que é a seleção da melhor proposta em técnica e principalmente PREÇO.

A inércia da Administração Pública em não responder ao e-mail enviado no dia 02/02/2023 e ratificado em 03/02/2023, só contribui para o entendimento de que não há justificativa para negativa (posto que TEMPESTIVA) que não seja a de restringir o universo de participantes. Caso o entendimento aqui apontado não seja o correto, deveria a Administração Pública dignar-se a responder o e-mail e demonstrar como estabeleceu a sua contagem de prazo, o que temos a plena convicção que não terá justificativa.

Caso a Administração Pública não se digne a corrigir o vício e possibilitar de forma IMEDIATA a vistoria desta Empresa, não teremos outra alternativa que não seja a de comunicar a Corte de Contas SOBRE A ILEGALIDADE e requerer ao mesmo a auditoria do Presente Certame e sua NULIDADE.

III- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados no bojo da presente peça Impugnatória e tendo a convicção e certeza da ILEGALIDADE COMETIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que está restringindo o caráter competitivo do certame a ora IMPUGNANTE, requer o provimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que este órgão licitante promova, de modo imediato: o agendamento da visita técnica a ser realizada por esta Empresa e, se necessário for, o reagendamento da certame, afastando assim a ilegalidade do ato e a restrição ao caráter competitivo atribuído a este certame que está em vias de acontecer, promovendo no mesmo a transparência e lisura necessárias, com a presença de empresas idôneas que possam apresentar propostas justas e competitivas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

FÁBIO IZIDORO DE SOUZA
DIRETOR